



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2025 (RECURSOS HUMANOS – SHIRLEY FERREIRA COSTA)

Contrato de Prestação de Serviço, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público, sem estabilidade, que entre si celebram a Câmara Municipal de Santa Cruz de Salinas/MG e a Senhora SHIRLEY FERREIRA COSTA.

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº. 02.383.429/0001-30, sediada na Praça da Liberdade, nº 326, Centro, CEP 39.563-000, Santa Cruz de Salinas - MG, neste ato representado pelo Presidente, ALDEIR MARTINS DE SÁ, brasileiro, solteiro, ocupante do cargo eletivo de Vereador, filho de Jaime Martins de Sá e Maria Ferreira de Sá, portador da Carteira de Identidade nº MG-14.072.187 SSP-MG, inscrito no CPF sob o número 060.495.286-40, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora da Piedade, nº 14, centro, Santa Cruz de Salinas, MG, e, do outro lado a Senhora SHIRLEY FERREIRA COSTA, brasileira, solteira, autônoma, portadora do CPF nº 086.487.396-40 e documento de Identidade nº MG-15.803.835 PC/MG, filha de Manoel Alves dos Santos e Deny Ferreira Costa, residente e domiciliada na Rua São José, 48, centro, Santa Cruz de Salinas/MG, CEP 39563-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviço, por prazo determinado, sob regime especial de direito administrativo, sem estabilidade, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da CF, especialmente para atuar em SUBSTITUIÇÃO à servidora efetiva, que solicitou demissão, visando a continuidade do serviço público. O presente contrato sujeita as partes às disposições das Leis nº 8.666/93 e 14.133/21, toda legislação substitutiva e complementar, tendo ainda entre si justo e contratado, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

1ª) A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviço de: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, regendo este contrato pelo período de: 07/01/2025 à 31/12/2025.

2ª) A remuneração **mensal** será de: R\$ 1.518,00 (UM MIL E QUINHENTOS E DEZOITO REAIS), sempre proporcional aos dias trabalhados. Para uma jornada semanal de 30 horas, expressamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

O pagamento será feito até o 5º (quinto) dia, do mês subsequente e correrá pela dotação orçamentária específica.

3ª) A contratação temporária justifica-se em razão da necessidade de atender o excepcional interesse público de que trata o art. 37, inciso IX, da Constituição da República, submetidos ao regime geral de previdência social, pelo período de 12(DOZE) meses, o que assegurará a manutenção dos serviços essenciais pela Câmara Municipal de Santa Cruz de Salinas/MG.

4ª) A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço, bem como solicitar o comparecimento em reuniões ordinárias e extraordinárias que ocorram além do horário da jornada de trabalho.

5ª) Poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade dos serviços ora contratados, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título à **contratada**.

6ª) Findo o prazo estipulado na cláusula 1ª, este contrato estará rescindido, independentemente de aviso prévio ou quaisquer indenizações, salvo termo de aditamento prorrogando o prazo, a critério da contratante.

7ª) O presente instrumento poderá ser rescindido antes do previsto nos casos de:

- a) Falta de cumprimento de qualquer das obrigações;
- b) Impedimento legal das partes;
- c) Deixar de executar as atribuições do serviço ou comportar de maneira desrespeitosa e incompatível com a instituição, agir com desídia ou, ainda, deixar de tratar com cordialidade os colegas de trabalho e a população;
- d) Transferência ou cessão do contrato a terceiro, no todo ou em parte;
- e) Com base no interesse público, pautado no poder discricionário do gestor em atuar fundamentado nos critérios de oportunidade e conveniência.

8ª) Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(A) será devidamente realizado o pagamento de todos os dias trabalhados, caso o mês ainda não tenha fechado seu exercício financeiro, bem como o pagamento do 13º (décimo terceiro) e férias proporcionais, como forma de quitar todos direitos eventualmente existentes do Contratado(A).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9ª) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), ficando este(a) sujeito(a) às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da remuneração mensal;
- c) Suspensão do contrato com base no inciso III do art. 87, da Lei 8.666/93;
- d) Rescisão do presente Contrato.

10ª) Fica eleito o Foro da Comarca de Salinas-MG, para dirimir quaisquer fatos que porventura vierem a acontecer. E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Cruz de Salinas/MG, 07 de janeiro de 2025.

ALDEIR MARTINS DE SÁ
Presidente

SHIRLEY FERREIRA COSTA
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: